§ Primeiro – Os assuntos serão decididos por maioria dos Conselheiros presente e o seu Presidente terá, além do voto, o voto de minerva, nos casos de empate.

§ Segundo – Os casos de votação, serão sempre em escrutínio secreto, devendo, sempre que se resolver em contrário, ser precedido de consulta à casa.

§ Terceiro – Em qualquer dos casos de que tratam as alíneas "g" e "j" deste Artigo, o Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Não havendo esta presença mínima, será convocada para 15 dias mais tarde, nova reunião, que se instalará com qualquer número.

CAPÍTULO VI

Da Diretoria.

Art. 16 – A APRAM será administrada por uma Diretoria assim constituída:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- Diretor Técnico;
- Diretor de Promoções;
- Diretor Social.

§ Primeiro – Para cargos de Presidente e Vice-Presidente, só poderão ser eleitos associados com o mínimo de 40 (quarenta) anos de idade, sendo homens, e 35 (trinta e cinco) anos sendo mulheres.

§ Segundo – Os demais cargos da Diretoria serão nomeados ou demitidos pela Presidência.

All M